

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **33.299/2007-84** – **DEPARTAMENTO DE QUÍMICA/CCE**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o anexo da Resolução nº. 42/2007 deste Conselho da seguinte forma:

I. O item “7. Organização Curricular” passa a vigorar com a seguinte redação:

“A carga horária total do curso é de 3.375 (três mil trezentas e setenta e cinco) horas, sendo distribuídas em:

- Conhecimento científico, cultural e pedagógico: 2.055 (duas mil e cinquenta e cinco) horas;
- Prática como componente curricular: 540 (quinhentas e quarenta) horas;
- Estágio Supervisionado: 400 (quatrocentas) horas;
- Atividades Complementares: 200 (duzentas) horas;
- Trabalho de Conclusão de Curso: 180 (cento e oitenta) horas;
- O tempo mínimo para integralização do curso é de 3,5 (três vírgula cinco) anos e o máximo de 06 (seis) anos”.

II. No item “7.1. Estrutura Curricular”, inserir as disciplinas obrigatórias “Trabalho de Conclusão de Curso 1” (TCC 1) com carga horária de 30 (trinta) horas e 02 (dois) créditos, e a disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso 2” (TCC2) com 150 (cento e cinquenta) horas e 03 (três) créditos.

III. No item “7.2. Programas de disciplinas”, inserir a ementa das disciplinas estabelecidas no item II da seguinte forma:

“TCC 1 (30h, OBR, T:30 E:0 L:0)

Ementa: Fundamentos do conhecimento científico, Técnicas de pesquisa. Ética e pesquisa. Elaboração do Projeto de Pesquisa. Comunicação de pesquisa.

TCC 2 (150h, OBR, T:0 E:0 L: 150)

Ementa: Elaboração e aplicação de um projeto de pesquisa no Ensino da Química”.

IV. Inserir o item “Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso” com a seguinte redação:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

“O trabalho de conclusão de curso (TCC) deverá ser parte integrante do currículo do Curso de Licenciatura em Química EAD, devendo seguir a normatização previamente fornecida ao discente.

O objetivo do TCC é consolidar os conteúdos vistos ao longo do curso num trabalho de pesquisa e prática pedagógica, projeto ou ainda um estudo de caso. O desenvolvimento deste trabalho deve possibilitar ao aluno a integração entre teoria e prática, verificando a capacidade de síntese das vivências do aprendizado adquiridas durante o curso.

O TCC deverá ser apresentado sob a forma de monografia, que é um trabalho de divulgação científica, sistematizado e completo sobre um assunto particular, devendo apresentar um texto conciso e coeso.

O trabalho de conclusão do Curso de Licenciatura em Química EAD deverá ser desenvolvido dentro das disciplinas “Trabalho de Conclusão de Curso” I e II. Na disciplina “TCC 1” o estudante deverá conceber o trabalho a ser desenvolvido, bem como definir a comissão de avaliação, elaborar e aprovar o projeto e dar início à execução da atividade. Na disciplina “TCC 2”, o estudante deverá concluir a execução, análise, defesa e correção do trabalho, que deverá ser entregue ao professor responsável pela disciplina, para os devidos encaminhamentos. A proposta de Regulamentação do TCC do Curso de Licenciatura em Química EAD é apresentada a seguir.

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO
(TCC) DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA EAD**

TÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. Este regulamento, em conjunto com as demais normatizações referentes ao curso de Licenciatura em Química EAD, estabelece os procedimentos necessários para o planejamento, o desenvolvimento, a orientação, a apresentação e a avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC - do curso de Licenciatura em Química EAD.

§ 1º O TCC será desenvolvido de forma progressiva e articulada com as demais disciplinas, os estudos e as atividades de acordo com o Projeto Político Pedagógico do curso de Licenciatura em Química EAD.

§ 2º O TCC constitui requisito para obtenção do grau de Licenciado em Química EAD.

Art. 2º. O TCC compreende trabalhos de natureza acadêmico-científico- cultural e tem por objetivos:

- I. estimular a formação em pesquisa;
- II. favorecer a focalização e o aprofundamento de estudos;
- III. desenvolver hábitos de estudos, capacidade crítico-reflexiva e curiosidade investigativa;
- IV. incentivar o registro e a síntese de ideias;
- V. valorizar a produção científica.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. O TCC deverá versar sobre temática relacionada à Química, educação e áreas afins em contextos escolares ou não-escolares.

TÍTULO II – DA REALIZAÇÃO DO TCC

CAPÍTULO 1 - REALIZAÇÃO DO TRABALHO

Art. 3º. O TCC será realizado sob orientação docente nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso 1 (TCC 1) e Trabalho de Conclusão do Curso II (TCCII) oferecidas para aos alunos a partir do nono período.

§ 1º O TCC será desenvolvido individualmente ou por grupos de, no máximo, 05 (cinco) alunos.

§ 2º As disciplinas de “TCC 1” e “TCC 2” terão carga horária de 02 (duas) e 10 (dez) horas semanais, respectivamente.

Art. 4º. As disciplinas de “TCC 1” e de “TCC 2” comportarão um número mínimo de dois e no máximo de 30 alunos por Polo.

Art. 5º. Cada aluno poderá se matricular nas disciplinas vinculadas ao TCC por até 02 (dois) semestres letivos.

CAPÍTULO 2 – DEFINIÇÃO DA TEMÁTICA A SER FOCALIZADA NO TCC

Art. 6º. Como atividade de apoio ao desenvolvimento do TCC, os estudos do primeiro ao oitavo período do curso de Licenciatura em Química EAD serão desenvolvidos de modo a facilitar a aproximação dos alunos com diferentes pesquisas, visando, na diversidade educacional, a focalização de temas emergentes acerca da problemática educacional e social.

CAPÍTULO 3 – ELABORAÇÃO DO PROJETO E DESENVOLVIMENTO DO TCC

Art. 7º. A etapa de desenvolvimento do TCC será efetivada no 8º e 9º períodos, devendo abranger 04 (quatro) horas semanais para os alunos regularmente matriculados na disciplina “TCC 1” e 08 (oito) horas semanais para os alunos regularmente matriculados na disciplina “TCC 2”.

Art. 8º. O aluno só poderá se inscrever na disciplina de “TCC 1” após concluir a disciplina de Didática.

Art. 9º. O projeto completo do TCC consta como primeira atividade da disciplina de “TCC 1”.

Art. 10. Após a conclusão da primeira atividade, a disciplina de “TCC 2” será organizada para orientação ao desenvolvimento dos propósitos enunciados nos projetos.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 11. Toda alteração, quer seja de orientador e/ou de projeto, deverá ser encaminhada para o COLEGIADO DO CURSO em tempo hábil para a conclusão e entrega do trabalho final.

CAPÍTULO 4 – APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

Art. 12. Os alunos deverão apresentar a versão preliminar do TCC em 03 (três) vias impressas e encadernadas em espiral na disciplina “TCC 2”.

Art. 13. A disciplina “TCC 2” será desenvolvida a partir atividades de orientação de apresentação de trabalho de TCC e de realização de um Seminário Geral para esse fim.

Art. 14. A versão preliminar do TCC deverá ser entregue ao professor no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do Seminário Geral de Apresentação do TCC.

Art. 15. O TCC deverá obedecer aos critérios técnicos estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em vigor.

Art. 16. No caso de aceitação com ressalvas, os alunos deverão proceder à correção do trabalho de acordo com as determinações da banca examinadora.

Art. 17. Após 30 (trinta) dias da realização do Seminário Geral de Apresentação do TCC e correção, o aluno deverá entregar a versão final do TCC em 02 (duas) vias encadernadas em capa dura e em CD ou DVD.

CAPÍTULO 5 – DO SEMINÁRIO GERAL DE APRESENTAÇÃO DE TCC

Art. 18. O seminário será organizado pelo Colegiado do Curso, em parceria com os professores orientadores, com o objetivo de socializar os trabalhos e proceder à avaliação dos mesmos.

Art. 19. Para cada turma de “TCC 2” será constituída uma banca examinadora dos trabalhos.

Art. 20. O seminário será realizado conforme calendário a ser estabelecido no início de cada semestre letivo.

Art. 21. Cada TCC deverá ser apresentado sob a modalidade de comunicação com a presença de todos os integrantes do trabalho.

Art. 22. Durante a apresentação da comunicação, os avaliadores poderão solicitar a arguição sobre o TCC.

TÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO

Art. 23. Para o desenvolvimento do TCC, será obrigatória a orientação por um professor e/ou pesquisador vinculado a UFES.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 24. Professores de outras Instituições de Ensino Superior (IES) com pós-graduação *stricto sensu* na área de conhecimento do tema, doutorandos do programa de Pós-graduação em Química da UFES e Tutores (presenciais e a distância) poderão atuar como co-orientadores de TCC, desde que isso não implique em ônus para Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 25. As atividades de orientação serão realizadas no interior das disciplinas “TCC 1” e “TCC 2”, e serão registradas em instrumentos de controle do professor.

Art. 26. Cada professor poderá orientar, no máximo, 06 (seis) grupos de 5 (cinco) alunos ou até 30 (trinta) alunos para a realização do “TCC 2” em cada semestre letivo.

Art. 27. A desistência por parte do orientador em continuar o trabalho com determinados grupos de alunos deverá ser formalizada junto ao Colegiado Do Curso mediante documento próprio.

Art. 28. No caso de reprovação em cada uma das etapas do trabalho, os alunos deverão efetuar nova matrícula nas disciplinas “TCC 1” ou “TCC 2” no semestre letivo subsequente.

TÍTULO IV – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 29. O TCC será avaliado por banca examinadora, composta por 3 (três) membros, em seminário próprio para esse fim, aberto à comunidade universitária, como atividade obrigatória para obter o conceito necessário à conclusão da disciplina “TCC 2”.

§ 1º O tempo de apresentação oral será de, no máximo, 30 (trinta) minutos.

§ 2º A metodologia utilizada na apresentação será de livre escolha do licenciando e, durante a sua realização, não será permitida nenhuma interrupção por parte do público presente.

Art. 30. A banca será composta pelo orientador do licenciando (presidente da sessão) e por mais 02 (dois) membros, preferencialmente qualificados na área de estudo do trabalho, indicados pelo orientador.

Parágrafo único. Ao final do relato do licenciando, cada membro da banca terá o prazo máximo previamente estipulado pelo professor da disciplina “TCC 2” para suas considerações.

Art. 31. A avaliação será, realizada em sessão reservada, pela banca examinadora, imediatamente após a realização do Seminário de Apresentação do TCC.

Art. 32. A avaliação levará em consideração as várias atividades realizadas pelo licenciando, como apresentação do Plano do Trabalho de Curso, desenvolvimento das atividades previstas, redação do trabalho final e sua apresentação oral. A média final da disciplina será expressa por um valor numérico que será obtido

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

através da seguinte expressão “ $MF = (NB1 + NB2 + NB3)/3$ ”, onde: MF = média final; NB1 = nota do orientador, NB2 e NB3 = nota dos demais membros da banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 33. O licenciando que cumprir a carga horária mínima regimental e obtiver MF igual ou superior a 7,0 (sete) será considerado aprovado (conceito AP).

§ 1º Se a nota obtida estiver entre 5,0 (cinco) e 6,9 (seis inteiros e nove décimos), o licenciando terá a oportunidade de corrigir o material e proceder a uma nova apresentação oral.

§ 2º Na nova avaliação descrita no § 1º deste Artigo, é exigida também a nota mínima 7,0 (sete).

§ 3º No caso de não atendimento às exigências citadas neste Artigo, o licenciando será considerado reprovado (conceito RP) e, nessa situação, não haverá recuperação e o licenciando deverá cursar novamente a disciplina “TCC 2”.

Art. 34. No caso de aprovação, o licenciando deverá efetuar possíveis correções no trabalho, por sugestão da banca examinadora, sob supervisão do orientador.

Parágrafo único. A versão final revisada e devidamente assinada deverá ser entregue ao Coordenador do Curso, no prazo estipulado no Art. 16.

Art. 35. O resultado será divulgado pelo professor orientador ao final dos trabalhos da banca examinadora.

TÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO 1 – DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 36. O Colegiado do Curso terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar semestralmente calendário de atividades relacionadas ao TCC;
- II. efetuar levantamento e divulgar a disponibilidade de disciplinas / vagas para orientação em cada semestre letivo;
- III. elaborar e acompanhar os procedimentos e instrumentos necessários à formalização do TCC;
- IV. encaminhar á biblioteca os TCCs aprovados;
- V. convocar, quando necessário, reuniões com orientadores e orientandos;
- VI. analisar recursos e resolver os casos omissos.

CAPÍTULO 2 – DO NE@AD

Art. 37. O Ne@ad terá as seguintes atribuições:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I. oferecer as disciplinas de “TCC 1” e “TCC 2” conforme solicitação do Colegiado;
- II. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;
- III. colaborar na realização do Seminário Geral de Apresentação dos TCCs;
- IV. organizar os encargos docentes das disciplinas “TCC 1” e “TCC 2” de modo que os professores envolvidos na disciplina “TCC 1” deem continuidade nos semestres seguintes oferecendo a disciplina “TCC 2”.

CAPÍTULO 3 – DOS ORIENTADORES

Art. 38. São atribuições dos orientadores:

- I. frequentar as reuniões convocadas pelo Colegiado do Curso ou pelo Ne@ad;
- II. preencher e entregar os instrumentos solicitados;
- III. atender a seus orientandos em horário previamente fixado conforme as disciplinas “TCC 1” e “TCC 2”;
- V. atuar na organização do Seminário Geral de Apresentação do TCC;
- VI. informar o resultado final do TCC em instrumento próprio.

CAPÍTULO 4 – DOS ORIENTANDOS

Art. 39. Os alunos em fase de desenvolvimento de TCC terão as seguintes atribuições:

- I. proceder sua matrícula conforme este regulamento;
- II. comparecer às reuniões convocadas pelo Colegiado do Curso;
- III. comparecer às orientações nos dias e horários estabelecidos conforme o desenvolvimento das disciplinas “TCC 1” e “TCC 2”;
- IV. cumprir o calendário de desenvolvimento do TCC.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O não cumprimento do calendário próprio da atividade do TCC pelos alunos implicará em matrícula na mesma disciplina no semestre seguinte.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química EAD”.

V. O item “7.3. Regulamento dos Estágios Obrigatório e Não-obrigatório” passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Estágio e/ou Prática Profissional é o momento de aprendizagem e um componente integrante do Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química EAD, de natureza articuladora entre ensino, pesquisa, extensão e assistência, objetivando garantir ao licenciando o aprimoramento da aprendizagem social, profissional e cultural.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

As atividades de estágio do Curso de Licenciatura em Química EAD serão desenvolvidas nas modalidades de estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório.

O estágio curricular obrigatório caracteriza-se por disciplina obrigatória a ser cumprida pelo estudante, com carga horária estabelecida neste Projeto Político Pedagógico. A programação e o planejamento do estágio obrigatório devem ser elaborados em conjunto pelo estudante, professor e profissional supervisor, e resultar em um Projeto de Estágio no qual as cargas horárias semanais e semestrais devem estar dentro dos limites estabelecidos neste Projeto Pedagógico e que defina que o estágio deverá ser realizado em horário diurno e/ou noturno.

As disciplinas de estágio obrigatório supervisionado para a Licenciatura em Química EAD funcionam como elo entre os componentes curriculares inerentes à formação do professor do ensino básico e os da formação específica, de forma a garantir a inserção dos licenciandos na realidade escolar.

Considera-se estágio não obrigatório a atividade complementar de natureza prático-pedagógica a ser desenvolvida sob supervisão de um professor e de um profissional vinculado às áreas de conhecimento do curso de Licenciatura em Química EAD, prevista no Projeto Político Pedagógico, sendo compatível com as atividades acadêmicas do discente em complementação ao ensino e à aprendizagem.

O estágio e/ou prática profissional serão administrados pela Comissão de Estágio do Núcleo de Educação Aberta e a Distância da UFES (Ne@ad/UFES) e pelas Coordenações de Estágios vinculados aos Colegiados de Curso.

Os estágios supervisionados, simultaneamente com a iniciação do licenciando no ensino de Química, deverão apresentar a instituição escolar ao futuro professor. No exercício cotidiano de sua profissão, o professor deverá enfrentar uma série de tarefas que transcendem a sala de aula¹. O professor não deverá ser concebido como um preceptor em ação isolada, mas como integrante de uma instituição educacional complexa, na qual cada uma de suas decisões ou atitudes é sempre potencialmente educativa ou não. Assim, ainda que comporte uma série diversa de projetos e atividades, a iniciação do licenciando na vida escolar deve ser feita por meio de projetos que focalizem as instituições escolares ou demais instituições de relevância para a educação pública.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA EAD

TÍTULO I – DOS ASPECTOS LEGAIS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 1º. O estágio curricular obrigatório para o Curso de Graduação, na modalidade Licenciatura a distância em Química cumpre as exigências previstas nas seguintes Leis e Resoluções: Leis n^{os} 9.394,

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

de 20 de dezembro de 1996¹, 11.788, de 25 de setembro de 2008², Resoluções CNE/CP nº. 23, de 19 de fevereiro de 2002³, CNE/CES nº 84, de 11 de março de 2002⁴, nº 74, de 14 de dezembro de 2010⁵ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), nº 75/2010 - CEPE⁶.

Art. 2º O estágio curricular do Curso de Licenciatura em Química, modalidade a distância (EAD), realiza-se por meio da disciplina “Estágio Supervisionado”.

§ 1º. A disciplina “Estágio Supervisionado” possui 400 (quatrocentas) horas, perfazendo 24 (vinte e quatro) créditos divididas em 04 (quatro) módulos de 100 (cem) horas a partir do Módulo VI.

§ 2º. A carga horária mínima a ser cumprida em escolas campo é de 120 (cento e vinte) horas.

TÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA LICENCIATURA EM QUÍMICA MODALIDADE À DISTÂNCIA

Art. 3º. O Estágio Supervisionado do Curso de Graduação Licenciatura em Química EAD:

I. consiste no conjunto das atividades realizadas em escolas do Ensino Fundamental e Médio, públicas ou particulares, pelos alunos regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Química EAD;

II. é obrigatório para a obtenção do diploma de Licenciado em Química;

III. é momento do curso no qual se dá a aplicação no campo de trabalho dos conhecimentos teórico-práticos reconstruídos ao longo dos níveis, a complementação da formação por meio do contato direto com a atividade docente e o aprimoramento de hábitos e atitudes profissionais;

IV. deve acontecer a partir do Módulo VI do curso;

V. pode ocorrer por meio de atividades realizadas em espaços não formais de ensino, e de atividades de iniciação científica em ensino

¹ Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf>. Acesso em 3 de junho de 2012.

² Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e nº 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.html>. Acesso em 3 de junho de 2012.

³ Resolução CNE/CP 2 de 19 de fevereiro de 2002. Institui a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores de Educação Básica e Nível Superior. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CP022002.pdf>>. Acesso em 3 de junho de 2012.

⁴ Resolução CNE/CES de 11 de março de 2002. Estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Química. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES08-2002.pdf>>. Acesso em 3 de junho de 2012.

⁵ Resolução 74 de 14 de dezembro de 2010 da Universidade Federal do Espírito Santo. Institui e regulamenta o estágio supervisionado curricular nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo. Disponível em: http://www.prograd.ufes.br/estudante/estagio/arquivo_legislacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%2074-2010%20-%20CEPE.pdf>. Acesso em 3 de junho de 2012.

⁶ Resolução 75 de 14 de dezembro de 2010 da Universidade Federal do Espírito Santo. Fixa as normas de Estágio Curricular Obrigatório para os Cursos de Licenciatura do Campus Goiabeiras da Universidade Federal do Espírito Santo. Disponível em http://www.prograd.ufes.br/estudante/estagio/arquivo_legislacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%2075-2010%20-%20CEPE.pdf>. Acesso em 3 de junho de 2012.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

de Química, desde que sejam submetidas previamente ao Colegiado do Curso de Licenciatura em Química EAD para que o mesmo dê o competente parecer.

TÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º. O aluno pode realizar Estágio Supervisionado desde que tenha cursado a disciplina “Didática” e esteja cursando a disciplina “Currículo”.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado pode ser realizado em escolas do Ensino Fundamental e Médio e escolas de Ensino Médio Técnico e Ensino Médio Integrado devidamente reconhecidas pelo MEC, sendo obrigatório o estágio com professor de Química.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado, por Módulo tem a duração de 30 (trinta) horas, cumpridas ao longo de um semestre letivo.

Parágrafo único. As 70 (setenta) horas restantes serão de atividades teóricas e organização das atividades práticas.

Art. 7º. A seleção da escola e a consecução do Estágio Supervisionado são de responsabilidade do aluno.

Art. 8º. A UFES pode manter convênios com Institutos Federais de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Secretarias Municipais de Educação, Espaços não Formais de Ensino, especificamente para a realização de estágios pelos seus alunos.

Art. 9º. Para ser considerada como atividade didático-pedagógica válida, a escola escolhida pelo aluno e a proposta de estágio devem ser previamente aprovadas pela Coordenação da Licenciatura em Química, por meio do professor responsável por ela designado.

Art. 10. O aluno-estagiário deve assinar termo de compromisso com a escola, na forma da lei, para a realização do Estágio.

Art. 11. O horário e o período de realização do estágio devem ser estabelecidos em acordo entre o estagiário e a escola, com o conhecimento do professor responsável pela disciplina da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 12. O Coordenador de Estágio tem a responsabilidade de fiscalizar os procedimentos de estágio supervisionado, garantindo o cumprimento das regras e o bom andamento das atividades desenvolvidas.

Art. 13. São atribuições do Coordenador de Estágio:

I. acompanhar o desenvolvimento e fiscalizar os procedimentos de estágio garantindo o cumprimento das normas e o bom andamento das atividades desenvolvidas;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- II. indicar Tutores Presenciais com aderência na área;
- III. participar se possível, da indicação do Professor Regente de Aula e verificar a aderência deste profissional na área de estágio;
- IV. selecionar, juntamente com os Tutores Presenciais as escolas públicas e privadas que ofereçam os estágios mais adequados aos alunos;
- V. fiscalizar, sem exceção, todos os estágios cumpridos por alunos de seu respectivo curso, fazendo valer a plena aplicação dos normativos próprios, inclusive, os estabelecidos pela Universidade Federal do Espírito Santo;
- VI. definir prioridades e necessidades do seu respectivo curso quanto às áreas de conhecimento que compõem o estágio supervisionado e quanto à necessidade de atividades complementares a serem oferecidas aos alunos;
- VII. auxiliar, juntamente com Tutores Presenciais e à Distância no que diz respeito a manter os alunos informados sobre Palestras, Seminários, Congressos, Cursos, Bolsas de Estudos e últimas publicações na área de conhecimento.

TÍTULO V- DA TUTORIA PRESENCIAL E À DISTÂNCIA

Art. 14. Os Tutores Presenciais e a Distância serão selecionados por processo seletivo serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação das atividades de estágio.

Art. 15. São atribuições dos Tutores:

- I. orientar o aluno para o início do Estágio, fazendo conhecer suas normas, documentações e prazos;
- II. eleger, juntamente com o Coordenador do Estágio, temas específicos de estudo e pesquisa baseados em problemas práticos;
- III. elaborar e analisar o programa de estágio e acompanhar o seu desenvolvimento mantendo, sempre que possível contato com o Professor Regente de Aula.
- IV. realizar atividades de estudo e pesquisa, supervisionando cada aluno, além de acompanhar o desenvolvimento do estágio, em termos de coerência lógica, fundamentação teórica, aplicação prática e sua contribuição para o aprendizado do aluno;
- V. realizar o acompanhamento dos alunos por meio de ficha individual de avaliação, observando a assiduidade e a dedicação dos mesmos nas atividades do estágio;
- VI. transmitir instruções e ensinamentos aos alunos, objetivando o aprendizado dos aspectos gerais da profissão, inclusive os éticos;
- VII. manter o Coordenador do Estágio sempre informado de irregularidades, dificuldades e necessidades dos alunos sob sua supervisão;
- VIII. avaliar os relatórios do aluno, e emitir seu parecer, inclusive quanto ao número de horas consideradas válidas.
- IX. conhecer e cumprir o código de ética profissional, inclusive guardando sigilo das informações sobre escolas alvo de estudos e/ou trabalhos práticos.

TÍTULO VI – DO PROFESSOR REGENTE DE AULA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 16. O Professor Regente de Aula é o profissional que irá supervisionar a aula dada pelo estagiário e acolhê-lo durante as suas aulas.

Art. 17. Cabe ao Professor Regente de Aula:

Parágrafo único. É obrigatório que o Regente de Aula seja um profissional experiente e com formação superior.

- I. propiciar ao aluno, por meio da programação de atividades desenvolvidas na escola, o ensino da prática, que constitui o mecanismo fundamental de sua formação profissional;
- II. garantir o acompanhamento contínuo e sistemático do estagiário dentro da escola.
- III. informar ao Tutor Presencial as ocorrências relativas ao estagiário, buscando, assim, estabelecer um intercâmbio entre a Instituição de Ensino e a escola.

TÍTULO VII – DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 18. O Relatório de Estágio é um documento que visa apresentar a descrição do local onde foi realizado o estágio, o período de duração e as atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Parágrafo único. O modelo de relatório de Estágio estará disponível na Plataforma Moodle no link “Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Química na Modalidade a Distância”.

Art. 19. O relatório deverá ser escrito no formato Arial, tamanho 12, com espaçamento duplo entre linhas, impresso em folhas de formato A4, margens superior 3 cm; inferior 2cm; direita 2 cm; esquerda 2,5 cm, e obedecer ao seguinte roteiro:

I. Capa: deve conter o nome da Universidade Federal do Espírito Santo, Identificação do Núcleo Regional (Polo do estagiário), Identificação do Curso, Título que indique adequadamente a natureza do estágio (obrigatório/não obrigatório/parcial/final), Cidade e Ano;

II. Folha de rosto: deve fornecer o nome do estagiário, nome da Unidade Concedente (escola), nome da região do local do estágio, Natureza do estágio (Estágio Supervisionado Obrigatório ou não), nome do Coordenador de Estágio, nome do Professor Regente de Aula, nome do Tutor Presencial, total de horas da realização do estágio e as respectivas assinaturas do Coordenador de Estágio, do Professor Regente de Aula e do Tutor Presencial.

III. Sumário: deve conter as principais divisões do relatório, elaborado conforme as normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

IV. Introdução: a parte introdutória abre o relatório propriamente dito, devendo ser consideradas sucintamente as seguintes informações:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- a) apresentação dos objetivos traçados pelo aluno e pelo professor regente;
- b) como foi iniciado o processo do estágio;
- c) segmento/área de realização do estágio;
- d) informações Gerais Sobre a Escola: descrever de forma sucinta quanto ao tipo de escola (pública ou privada), localização (urbana ou rural), aos alunos, metodologia de ensino adotada, a organização, a quantidade de professores efetivos e contratados (informar se há presença de professores leigos) e outras informações que permitam ter uma visão geral da Escola;
- e) importância do estágio para a formação profissional e no contexto da Unidade Escolar Concedente.

V. Desenvolvimento: esta seção constitui o corpo do relatório e visa a relatar, de forma detalhada, as atividades realizadas no decorrer do estágio. Sempre que possível, a exposição das atividades devem seguir a ordem cronológica em que ocorreram. Para efeito de melhor compreensão do tema, pode ser necessário fazer-se uma breve apresentação da teoria associada às tarefas executadas. A construção lógica desta parte do relatório e a sua subdivisão em itens ou seções devem surgir da necessidade de clareza e não de uma mera distribuição de espaços no papel. No caso de apresentação de gráficos e tabelas que se sucedem no desenvolvimento do relatório, estes devem ser devidamente numerados para que possam ser referidas no texto. Os gráficos e tabelas devem conter legendas que completem o seu significado e delimitem a sua utilização. Todos estes elementos devem ser descritos de acordo com as normas ABNT. O relato deve ser impessoal, feito na 3ª (terceira) pessoa, e deve descrever o trabalho realizado no estágio, procurando detalhar todas as fases, observando entre outros, os seguintes aspectos:

- a) programa de trabalho (previsto e executado);
- b) disciplina (s) que se relacionou (ou relacionaram) com o estágio desenvolvido;
- c) atividades realizadas;
- d) métodos e técnicas utilizadas;
- e) participação em desenvolvimento de projetos e planejamento;
- f) ocorrências que direta ou indiretamente tenham influenciado no seu desempenho;
- g) dificuldades encontradas;
- h) forma de relacionamento com o pessoal;
- i) outros.

VI. Sugestões: apresentar as sugestões que julgar importantes, relacionadas com o estágio em si e com o curso, e que possam ser úteis para a Instituição, para a escola e para futuros estagiários;

VII. Considerações Finais: devem limitar-se à abordagem sintética dos principais resultados encontrados, realçando-lhes a importância em relação ao tema abordado – não devem ser relatados aspectos subjetivos e dificuldades encontradas durante a realização do estágio. A conclusão deve ser escrita abordando os seguintes pontos:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- a) o estágio de modo geral;
- b) a participação como estagiário;
- c) o aproveitamento no estágio;
- d) a orientação e a supervisão que recebeu (da escola);
- e) o mercado de trabalho do professor de Química no Espírito Santo.

VIII. Referências Bibliográficas: as fontes de referências, quando utilizadas, devem ser relacionadas, indicando para cada caso o(s) autor(es), o título, o órgão responsável pela publicação, a data da publicação etc., elaborada conforme a ABNT.

IX. Anexos: ao final do relatório podem ser juntados outros elementos que sirvam para enriquecê-lo, ou seja, necessários para o entendimento da atividade desenvolvida no estágio, tais como:

- a) diagramas;
- b) mapas;
- c) esquemas;
- d) regulamentos;

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado”.

VI. O item “Atividades Complementares” passa a vigorar com a seguinte redação:

“As Atividades Complementares estimulam a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, permitindo a permanente e contextualizada atualização profissional específica. Assim, podem incluir projetos de pesquisa, extensão, sociais, artísticos e culturais, representação estudantil, entre outros. Além, de disciplinas extracurriculares oferecidas por diferentes unidades da UFES ou outras IES, desde que se integrem com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química EAD ou mediante consulta prévia de validade pelo interessado junto ao Colegiado do referido Curso. Estas atividades fazem parte da matriz curricular, segundo as resoluções emanadas do Conselho Nacional de Educação.

As atividades complementares são exigidas para integralização da carga horária do curso, e possibilitam aos discentes a oportunidade de construir sua própria formação intelectual. Assim como todos os demais cursos já existentes no Núcleo de Ensino a Distância, a carga horária de atividades complementares deverá ser de 200 (duzentas) horas.

Todas as atividades complementares deverão ser comprovadas por meio de declaração, certificado, cópia do trabalho realizado ou outro tipo de registro. Nas atividades onde não há emissão de comprovantes, o aluno poderá solicitar uma declaração emitida pelo Colegiado do Curso, que será assinada pelo responsável pela atividade. Os comprovantes deverão ser entregues ao responsável pelas atividades complementares (Colegiado de Curso) em prazo a ser estipulado.

Deseja-se, no curso de Licenciatura em Química EAD, fornecer ao estudante a oportunidade de diversificar e enriquecer sua formação

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

por meio de participações em tipos variados de atividades complementares, como por exemplo, iniciação científica, monitoria, projetos de extensão e grupos PET. Sabe-se, no entanto, que as participações em tais atividades são, geralmente, limitadas pelo número de bolsas de estudo ou pelas vagas disponíveis. Como não é possível que todos os estudantes as desenvolvam como bolsistas, é interessante que meios alternativos de formação sejam disponibilizados, como:

- Participação em eventos da área de Química, Ensino de Química ou Educação, como congresso, seminário, simpósio, encontro, conferência, jornada, oficina, etc.;
- Participação como membro de organização de eventos como os mencionados no item imediatamente acima;
- Apresentação de trabalho científico em evento da área de Química, Ensino de Química ou Educação;
- Publicação de livro, capítulo, artigo, resenha ou resumo em anais, na área de Química, Ensino de Química ou Educação;
- Estágio não obrigatório, de acordo com normas vigentes;
- Atividade de representação estudantil em mandatos específicos;
- Disciplinas eletivas, oferecidas pela UFES ou outras IES, quando excedentes ao número de créditos exigidos;
- Disciplinas optativas oferecidas pelo Curso de Licenciatura em Química EAD;
- Curso de língua estrangeira realizado em instituição credenciada;
- Participação regular em grupos de estudos coordenados por professores da UFES;
- Participação em eventos científicos, culturais e/ou artísticos mediante comprovação;
- Outras atividades analisadas e autorizadas antecipadamente, em cada caso, pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química EAD.

Desta forma, atividades complementares são previstas no projeto pedagógico do Curso de Licenciatura em Química EAD e incentivadas por meio da atribuição de créditos à carga horária cumprida pelo estudante nas suas realizações. Por serem curriculares, as atividades complementares devem constar no histórico escolar do estudante, ainda que devam ser realizadas fora dos programas das disciplinas previstas na matriz curricular do curso.

Este projeto pedagógico estabelece as seguintes diretrizes para a realização de atividade complementar:

Regulamento para realização das Atividades Complementares

TÍTULO I – Das disposições preliminares

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo normatizar as Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Química

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

EAD, bem como estabelecer meios operacionais para seu acompanhamento e registro.

Art. 2º. Consideram-se Atividades Complementares aquelas que, garantindo relação de conteúdo e forma com atividades acadêmicas, se constituam em instrumentos válidos para o aprimoramento na formação básica e profissional.

§ 1º Seus objetivos devem convergir para a flexibilização do curso de Licenciatura em Química EAD no sentido de oportunizar o aprofundamento temático e interdisciplinar.

§ 2º As Atividades Complementares devem ser cumpridas durante o curso de graduação, totalizando 200 (duzentas) horas.

§ 3º As atividades desenvolvidas no Estágio Obrigatório não poderão ser computadas como Atividades Complementares, assim como as Atividades Complementares não poderão ser computadas como atividades de Estágio Obrigatório.

§ 4º As atividades complementares realizadas pelo estudante devem constar do seu histórico escolar com o número de créditos atribuído.

§ 5º O cumprimento da carga horária das Atividades Complementares é requisito indispensável à colação de grau.

TÍTULO II – Da Coordenação de Atividades Complementares

Art. 3º. A Coordenação das Atividades Complementares será exercida pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química EAD.

§ 1º Ao Colegiado compete:

- I. aprovar as Atividades Complementares dos alunos;
- II. exigir a comprovação documental pertinente;
- III. atribuir pontuação referente às horas de Atividades Complementares de cada aluno, dentro dos tipos e limites fixados pelo Regulamento.

§ 2º Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, após serem visados pelo Colegiado, com a indicação do tipo e carga horária/pontuação computada, serão devolvidos aos alunos, que deverão ter a responsabilidade de guardá-los.

TÍTULO III – Da realização das Atividades Complementares

Art. 4º. Atividades complementares realizadas antes do início do curso não podem ter atribuição de créditos.

Art. 5º. Atividades profissionais em áreas afins realizadas pelos alunos no decorrer do curso podem ser consideradas atividades complementares, desde que previamente autorizadas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química EAD, ficando a atribuição de créditos a cargo deste Colegiado.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 6º. As Atividades Complementares serão desenvolvidas sem prejuízo das atividades regulares do curso.

§ 1º Para obter o registro das Atividades Complementares, o aluno deve elaborar um relatório discriminando as atividades realizadas (conforme formulário expedido pelo Colegiado), acompanhado das cópias dos certificados comprobatórios e apresentá-lo ao Colegiado, em prazo a ser estipulado.

§ 2º É indispensável a apresentação de relatórios corretos e completos das Atividades Complementares, bem como o fiel cumprimento dos prazos e normas fixadas, sob pena de não serem computadas as horas/pontos de atividades realizadas pelo aluno.

TÍTULO IV – Da especificação das Atividades Complementares

Art. 7º. As Atividades Complementares a serem desenvolvidas encontram-se anexadas a este regulamento.

Parágrafo único. Na busca de maior qualidade e atendendo ao art. 2º deste regulamento, a tabela das Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química EAD.”

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química – EAD”.

Sala das Sessões,